

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015/2014

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 15.348, de 06 de agosto de 2014, e no Decreto nº 15.404, de 01 de setembro de 2014, resolve expedir a seguinte,

### INSTRUÇÃO

1. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, que compõem a administração direta, autárquica e fundacional, deverão observar as disposições desta Instrução e da legislação em vigor, quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC,

1.1. As sociedades de economia mista e as empresas públicas, integrantes da administração indireta, poderão adotar as orientações estabelecidas nesta Instrução.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1. a Secretaria da Administração – SAEB, por intermédio da Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Gestão Pública – CTG;

2.2. a Diretoria Geral – DG ou Unidades equivalentes, por intermédio das:

2.2.1. Diretorias Administrativas – DA ou Unidades equivalentes dos órgãos e entidades.

3. Será disponibilizado pela Secretaria da Administração – SAEB, um espaço para divulgação de:

3.1. itens de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação com base em requisitos de sustentabilidade ambiental;

3.2. práticas de sustentabilidade ambiental nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

4. Para o cumprimento do quanto ora disposto nesta Instrução Normativa, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade.

5. Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo técnica e preço, deverão ser estabelecidos no edital, critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas.

6. Nos termos desta Instrução, quando da aquisição de bens de Tecnologia da Informação e Comunicação, poderão ser exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

6.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

6.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma que garanta a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

6.5. que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.6. que seja prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do Conselho do Meio Ambiente – CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

7. O disposto no item anterior não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam nos editais a exigência de observância de outros critérios de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

8. A comprovação do disposto no item 6, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ao INMETRO, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

9. Nos termos desta Instrução, quando da contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, deverá ser exigido que a empresa contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

9.1. que seja fornecido aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

9.2. que se realize um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção/descarte de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

9.3. que se respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

9.4. que seja prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

10. O disposto no item anterior não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

11. A comprovação do disposto neste artigo no item 9, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ao INMETRO, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

12. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quando da formalização, renovação ou aditamento de convênios ou instrumentos congêneres, ou ainda de contratos de financiamento com recursos do Estado, ou com recursos de terceiros tomados com o aval do Estado, deverão inserir cláusula que determine à parte ou participe a observância do disposto nesta Instrução Normativa, no que couber.

13. Competirá à Secretaria da Administração – SAEB, decidir sobre os casos omissos nesta Instrução.

14. Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 01 de outubro de 2014.  
EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO  
Secretário da Administração